



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Números 1243 e 1244

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 29 e 30 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Cópia

Decreto nº. 67.322 — De 2 de outubro de 1970

Dispõe sobre a fixação de limite mínimo para a retribuição de professores do ensino médio oficial, a ser observado pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios e pelos Municípios das capitais, como condição para a utilização da parcela destinada à Educação, nas quotas dos respectivos Fundos de Participação, e das outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 25, § 1º, alínea «a», da Constituição, decreta:

Art. 1º. A utilização da parcela de 20% (vinte por cento) das quotas dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios das Capitais, nos respectivos Fundos de Participação, referida no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fica condicionada à observância, a partir do primeiro semestre do exercício de 1971, para a retribuição dos professores de seu ensino médio oficial, que tenham concluído curso de nível superior, do limite mínimo, por hora de trabalho, de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do salário-mínimo mensal da Região.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior será verificado pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º. Em casos de insuficiência de recursos orçamentários próprios, poderá ser utilizada a parcela do Fundo de Participação, destinada à Educação, desde que apenas para complementação de dotação, a fim de ser atingido o limite mínimo fixado neste decreto, cabendo à entidade absorver, progressivamente, a respectiva despesa nos seus orçamentos futuros.

Parágrafo Único. Casos excepcionais de insuficiência total de recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, devidamente justificados, poderão ser apreciados pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º. Fica instituído um Grupo de Trabalho, composto de representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), do Conselho Federal de Educação, de três das Secretarias de Educação e de um dos Conselhos Estaduais de Educação, com o encargo de propor normas gerais que orientem os sistemas de ensino aos Poderes Públicos na estruturação das séries de classes ou carreiras do magistério fundamental e médio oficial e na reavaliação da retribuição dos professores que as integram.

§ 1º O Grupo de Trabalho será constituído por ato do Ministério da Educação e Cultura, que designará, a sua escolha, os representantes do Ministério da Educação e Cultura, bem como os indicados pelos demais órgãos da Administração Federal e pelos órgãos estaduais.

§ 2º. O Grupo de Trabalho, que será coordenado pelo representante do Ministério da Educação e Cultura, deverá apresentar suas conclusões no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for instalado.

§ 3º. O apoio administrativo do Grupo de Trabalho será fornecido pela Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

João Paulo dos Reis Velloso

Publicado no Diário Oficial da União nº 186, Edição de 2 de outubro de 1970, às páginas 8523 (Seção I — Parte I).

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder (Portaria 207/70-GAB) para apurar ilícitos administrativos pelos quais é acusado o servidor Adonias de Freitas Trajano de Sousa, dei o seguinte despacho:

Nomeie-se outra comissão para realizar novo inquérito administrativo, de acordo com o art. 100, de 25/2/957, devendo o presente inquérito ser-lhe entregue para servir de base ao novo inquérito.

Macapá, 21 de outubro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Ata nº 24

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Sala de Reunião do Palácio do Setentrão, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão especial composta dos senhores: Coronel R-1 Adalvaro Alves Cavalcanti — Secretário-Geral do Território, como Presidente; Waldomiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral; Dr. José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas da Divisão de Obras e Capitão-Tenente RRM Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG e mais os senhores Ubaldino Simões, Administrador da Garagem Territorial e Inspetor Antônio de Souza Oliveira, responsável pelo Comando do Grupamento de Combate a Incêndio, incumbida de apurar as propostas concernentes a Tomada de Preços número 008/970 da Seção do Material do SAG, publicada no Diário Oficial do TFA número 1.221/70, destinada a cotação de preços para o seguinte equipamento: a) Carro-pipa para serviço de Corpo de Bombeiros, composto de chassis a gasolina com cabine metálica, pneus e sobressalentes usuais, equipamento com tanque elíptico para transporte de água com calimento por gravidade, capacidade 6.000 litros, com estrutura de aço na parte inferior em chapa de 3/16" e superior, cabeceiras e quebra-onda em chapa de 1/8", compartimento único com tampas de inspeção, válvula de respiro, válvula de saída com 2" de diâmetro; Conjunto moto-bomba com capacidade de 12.000 litros-hora, 10 metros de mangueira com as respectivas conexões, cobertura de proteção para o conjunto moto-bomba; instalação elétrica completa; pintura própria para serviço de Corpo de Bombeiros; b) Idem, idem com capacidade para 10.000 litros. Presente o senhor Raimundo Souza de Oliveira pela firma Belém-Diesel S/A. Inicialmente procedeu-se a verificação dos concorrentes abaixo indicados devidamente cadastrados como fornecedores do GTFA: Belém Diesel S/A., Mesbla S/A., Cia. Paraense de Máquinas (CIMAQ), todas estabelecidas na capital do Estado do Pará. Em seguida procedeu-se a apuração das propostas apresentadas pelas firmas retro-mencionadas, obtendo-se o resultado do quadro a seguir discriminado, devidamente assinado pelo Chefe da Seção do Material.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só- assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

ARTIGO	BELEM	DIESEL	MESBLA S/A	CIMAQ
Item	Preço	Prazo	Preço	Prazo
a) Carro Pipa 6.000 litros	47.688,56 45.988,56 L-1113/42 M. Benz Vazão: 25.000 Pg. c/ent.	Mac. Bel. 60 dias	— 37.166,36 F-600 gasolina Pg. c/entrega	— Bel 50/60 C-6803 Chevrolet Vazão: 12.000 Pg. c/pedido
b) Idem, 10.000 litros	65.967,87 64.267,87 L-1513/48 M. Benz Tanq. 8750 Vazão: 25.000 Pg. c/entrega	Mac. Bel. 60 dias	- NC - —	— 54.648,00 C-6803 Chevrolet Vazão: 12.000 Gasolina Pg. c/pedido

A firma Belém Diesel S/A. apresentou proposta para fornecimento de veículos a óleo diesel, em desacordo com o Edital, a qual foi acolhida como subsídio, tendo em vista a premissa de aquisição de equipamento dessa natureza para a Divisão de Obras. E de como assim decorreu a reunião, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, devendo ser submetida a exame e consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Território. Eu, José Otávio Maia — Secretário da Reunião, a Subscrevo.

aa) Corovel Adálvares Alves Cavalcanti, Secretário-Geral do Território; Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral; José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas da DO; Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Ubaldino Simões, Administrador da Garagem Territorial; Antônio de Souza Oliveira, Comandante do GRUCI; Raimundo Sousa de Oliveira, Representante da BEDIESEL e José Otávio Maia, Secretário.

Aprovo, Publique-se.

19/10/70.

a) Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Confere:

Francisco Medeiros do Araújo

CT-AFN-RRM-CIC-000812132
Chefe da Sec. do Material.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Boletim da Justiça Federal

N.º 17/70-JFA

2.º — Expediente dos dias 21 de setembro à 9 de outubro de 1970.

VII — Ação Criminal

Apelação Criminal

Proc. n.º: 1483

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Aderbal Limeira Távora

Despacho: Face ao pronunciamento da insigne Procuradoria Regional da República, Designo o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-11, senhor Guilherme Nascimento dos Santos, para deslocar-se até Belém do Pará, a fim de receber do Doutor Durvalino Frazão Braga, o preso de Justiça Aderbal Limeira Távora, internado no Hospital Aluizio da Fonseca, custodiando-o até Macapá, onde deverá ser entregue ao Senhor Administrador da Colônia Penal, Presídio São Pedro, mediante as cautelas de estilo, para cumprimento do restante da pena restritiva de liberdade que lhe foi imposta. Macapá, 21 de setembro de 1970. As) M.M. Magalhães.

III — Executivo Fiscal

Proc. n.º: 159

Autora: A União Federal

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Advogado: Manoel Ivanildo Pessoa

Despacho: Designo a Secretaria dia e hora para a realização da Praça. Macapá, 22 de setembro de 1970. as M.M. Magalhães.

V — Ações Diversas — Reclamação Trabalhista

Proc. n.º : 240

Recte. : Josino da Silva Ferreira

Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira

Recda. : A União Federal — SATFA (Governo do T.F. do Amapá).

Decisão: Pelo MM. Juiz Federal foi proposta a conciliação que foi aceita o acordo pelas partes, na forma aventada pela reclamada, ficando condicionado que o pagamento do acordo da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), será efetuada na Secretaria da Seção Judiciária do Amapá, mediante termo de pagamento e quitação, no mês de outubro próximo futuro, por ocasião do pagamento do pessoal da reclamada. Para que produza os devidos e legais efeitos o MM. Juiz Federal Homologa o aludido acordo. Na forma do art. 852, da CLT, ficando as partes do que foi decidido para os fins de direito. Macapá, 24 de setembro de 1970. M.M. Magalhães.

III — Executivo Fiscal

Proc. n.º : 188

Autor : Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu : J. Barreiros

Advogado : Manoel Ivanildo Pessoa

Despacho : Designe a Secretaria dia e hora para a realização da Praça. Macapá, 25 de setembro de 1970. As) M.M. Magalhães.

VI — Feitos não Contenciosos — Carta Precatória Citatória.

Proc. n.º : 241

Autora : A Justiça Pública

Ré : Maria das Graças Gonçalves Matos

Despacho : Devolva-se ao Excelentíssimo Doutor Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Macapá, 25 de setembro de 1970. As) M.M. Magalhães.

V — Ações Diversas — Reclamação Trabalhista

Proc. n.º : 243

Recte. : Maria Antonia Souza da Conceição

Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira

Recda. : A União Federal (Serviços Industriais — GTFA)

Despacho : Cite-se, notifique-se designando-se dia e hora desimpedidos para a realização da audiência de instrução e julgamento. Macapá, 28 de setembro de 1970. As) M.M. Magalhães.

VI — Feitos não Contenciosos — Carta Precatória Citatória Telegráfica.

Proc. n.º : 242

Autora : A Justiça Pública

Ré : Maria das Graças Gonçalves Matos

Despacho : Ouvido o Doutor Procurador Regional da República, devolvendo ao Exmo. Dr. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Macapá, 29 de setembro de 1970. As) M.M. Magalhães.

V — Ações Diversas — Reclamação Trabalhista

Proc. n.º : 243

Recte. : Maria Antonia Souza da Conceição

Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira

Recda. : A União Federal (Serviços Industriais — GTFA)

Decisão : Pelo M.M. Juiz Federal foi proposta a conciliação que foi aceita o acordo pelas partes, na forma aventada pela reclamada, ficando condicionado que o pagamento do acordo da importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), será efetuada na Secretaria da Seção Judiciária do Amapá, mediante termo de pagamento e quitação, no mês de novembro próximo, por ocasião do pagamento do pessoal da reclamada. Para que produza os devidos e legais efeitos o M.M. Juiz Federal HOMOLOGA o aludido acordo. Na forma do art. 852, da CLT, ficando as partes do que foi decidido para os fins de direito. Macapá, 2 de outubro de 1970. As) M.M. Magalhães.

VII — Ação Criminal

Proc. n.º : 203

Autora : A Justiça Pública

Réus : Tiago Valente Cordeiro e Outros

Advogados : Cícero Borges Bordalo, José Newton Moutinho e Joaquim Gomes de Oliveira.

Sentença : A vista do exposto: Condenando o réu José Gurjão Pantaleão, como incurso nos arts. 312 § 1.º, 318 e 319, combinados com o art. 51, do Código Penal, levando-se

em consideração os antecedentes e a personalidade do agente, ser primário e semi-alfabetizado, as penas de três (3) anos de reclusão e multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) pelo art. 312 § 1.º; um (1) ano de reclusão e multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) pelo artigo 318; três meses de detenção e multa de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) pelo art. 319; e com a perda da cargo público de acordo com o art. 68, lançando o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o mandado de prisão. Condenando o réu Tiago Valente Cordeiro, como incurso nos arts. 312 § 1.º, 318 e 319, combinados com o art. 51, do Código Penal, em decorrência do grau da culpa, os antecedentes e a personalidade do agente, as penas de cinco (5) anos de reclusão e multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) pelo art. 312 § 1.º; três (3) anos de reclusão e multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) pelo art. 318; seis (6) meses de detenção e multa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) pelo art. 319; e com a perda do cargo Público, lançando o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o mandado de prisão. Condenando o réu Alonso Figueiredo Dias, como incurso no art. 180 do Código Penal, às penas de (1) hum ano de reclusão e multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), lançando o nome do réu no rol das culpados, expedindo-se o mandado de prisão. Condenando a ré Leontina Maciel Faial, incurso no art. 180 § 1.º do Código Penal, levando em consideração ser primária, e responder por receptação culposa, em virtude de ter guardado mercadoria que sabia produto de crime, as penas de três (3) meses de detenção e a multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), convertendo a penalidade na multa fixada, lançando o nome da ré no rol dos culpados. Condenando o réu Laerte da Silva Araújo, incurso no art. 180 do Código Penal, cuja culpabilidade ficou demonstrada tanto no inquérito policial como na instrução criminal, às penas de (2) dois anos de reclusão e a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), lançando o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o mandado de prisão. Condenando o réu Araci Corrêa Amoras, incurso no art. 180 § 1.º do Código Penal, às penas de (1) mês de detenção e multa de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), em face de ser primário e levando em consideração as circunstâncias, converto a penalidade na multa fixada, lançando o nome do réu no rol dos culpados. Absolvendo o réu Jorge Figueiredo Dias, por ter ficado comprovado nos autos a inculpação do réu no crime de receptação. Custas na forma da lei. Em virtude das peças dos autos de fls. 131, 132, 147 e 148, relativas aos depoimentos prestados apontarem fatos considerados crimes imputados a testemunha Euclides Monteiro da Silva, determino a Secretaria para tirar cópias integrais desses depoimentos encaminhá-las ao Doutor Procurador Regional da República para fins de direito. P.R.I. Macapá, 5 de outubro de 1970. As) Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal.

Proc. n.º : 117

Autora : A Justiça Pública

Réu : José de Ribamar Souza

Advogado : Manoel Ivanildo Pessoa

Despacho : Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a Prisão do réu. Macapá, 8 de outubro de 1970. As) M.M. Magalhães.

Macapá, 9 de outubro de 1970.

Guilherme Nascimento dos Santos
Resp. p/exp. da Secretaria

Justiça dos Territórios

Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T.F. do Amapá

PORTARIA CIRCULAR

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz Eleitoral da 2a. Zona, com jurisdição prorrogada para todo Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, que é dever da Justiça Eleitoral, assegurar eleições livres e tranquilas;

CONSIDERANDO, que a propaganda partidária deve ser efetuada em obediência ao Código Eleitoral e instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, que o Código Eleitoral vigente em seu Artº 243, proíbe a propaganda partidária por processos violentos, punindo a calúnia, difamação e injúrias contra quaisquer pessoas;

CONSIDERANDO, que o Artº. 19 da Resolução nº. 8.744 de 22.06.1970, do Tribunal Superior Eleitoral autoriza a Justiça Eleitoral a notificar qualquer emissora de rá-

dio ou televisão, para que cesse ou desminta imediatamente qualquer transmissão que constitua infração à legislação eleitoral,

RESOLVE:

Notificar as estações de radiodifusão desta capital para que, nos horários reservados à propaganda eleitoral gratuitas dos partidos políticos, obedeçam rigorosamente às determinações constantes do art. 243, do Código Eleitoral, combinado com o art. 19, da Resolução nr. 8.744, de 22.06.1970, do Tribunal Superior Eleitoral, fazendo cessar de imediato a transmissão de qualquer propaganda que constitua infração à legislação eleitoral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 1970.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

Divisão de Segurança e Guarda

Portaria Nº. 211/70-D.S.G.

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever das autoridades de Trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego;

CONSIDERANDO que o motorista profissional José Alexandre Carneiro, encontra-se sem condições psicológicas para dirigir veículos automotores segundo atestado do doutor José Cósier, ratificado pela Junta Federal de Macapá;

CONSIDERANDO ainda que diante da conclusão da Junta Médica Federal de Macapá, o motorista em referência está incapacitado para continuar exercendo as funções de motorista;

RESOLVE:

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação nº 182 e prontuário nº. 229, da qual é portador o motorista profissional José Alexandre Carneiro, de acordo com o art. 97, letra C da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), combinado com o art. 200, item III, do Decreto nº. 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamentação do Código Nacional de Trânsito).

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 19 de outubro de 1970

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Benedito Ribeiro Campos Filho, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Vila Dr. Maia em Santana, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada nas cabeceiras do Ig. João Antônio, afluente do Ig. Pirativa, Município de Macapá, abrangendo uma área de 84 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria pecuária.

De acordo com a demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — «Ilha do Arapapá», faz frente para as terras ocupadas por Raimundo Lino do Espírito Santo e outros; limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Rufino R. dos Santos; pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras ocupadas por Waldemar Silva da Costa, medindo 700 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 21/10/70.

Alfredo Luis Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

Talão I.O. — Nº 14.643
Em, 14-10-70

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização torno público que, Miguel Ângelo de Nazaré Martins, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada a margem direita da Rodovia Macapá-Itaubal, Município de Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira, mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola.

De acordo com a vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da estrada Macapá-Itaubal; limitando-se pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo e fundos ainda com terras devolutas, ficando encravado nesta porção de terras, parte do igarapé denominado Mata-Fome, que passa quase pelo centro das ditas terras, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial pelo prazo de trinta (30) dias e afixado à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 20 de outubro de 1970.

Leandro Marcelino Bezerra
Rep. p/Exp. da S.T.

Talão 14.640
12-10-70

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

EDITAL

De acordo com a alínea «b» do Art. 13 da Portaria Ministerial nº. 40 de 21.01.65, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a chapa registrada concorrente às eleições que realizar-se-ão no dia seis de dezembro de 1970, neste Sindicato, foi a seguinte:

Para a Administração:

CHAPA 1:
Diretoria:

Efetivos: — Raimundo Coêlho Leite, Alberto Pinto Gomes, Amilton Araújo, Eulálio José dos Santos, Hilkiás Alves de Araújo.

Suplentes: — Nestor da Paes Vale, Francisco Emiliano Filho, Waldir Ramos Magalhães, João Pinheiro dos Santos, João Ferreira dos Santos.

Conselho Fiscal:

Efetivos: — Expedito Jesus dos Santos, Otávio Elísio de Oliveira Nery, Humberto Pimenta Quintas.

Suplentes: — Jandir Ferreira Moraes, José da Silva Sampaio, José Geraldo Nunes.

Para Delegados-Representantes ao Conselho da Federação:

CHAPA 1:

Efetivos: — Raimundo Coêlho Leite, Francisco Neves Alves, Rodolfo Moacir Seabra.

Suplentes: — Rolino Gonçalves Fonseca, José Irandir Batista Cardoso, José Cecílio Rodrigues.

Fica aberto o prazo de (5) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das oito (8) às vinte (20) horas.

Macapá, 23 de outubro de 1970.

Raimundo Coêlho Leite
Presidente